



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 49

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário

Em, 23/12/2025

Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45 e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, ANUALMENTE, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Semana Municipal de Segurança no Trânsito em nosso Município, alinhando-se às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A instituição da Semana Municipal de Segurança no Trânsito em Amontada fundamenta-se na necessidade urgente de promover uma cultura de paz e responsabilidade nas vias públicas. O projeto foca na prevenção de acidentes e na preservação da vida, especialmente no que diz respeito ao uso de motocicletas, visando reduzir o impacto social e os custos gerados pelos sinistros no sistema de saúde local. Ao integrar o tema ao calendário oficial, o município garante que a segurança viária seja debatida de forma permanente e prioritária pela gestão pública.

Além do aspecto preventivo, a proposta aposta na educação como ferramenta transformadora, levando o debate sobre ética e cidadania para dentro das escolas e envolvendo adolescentes como multiplicadores de boas práticas. Através da cooperação entre diferentes secretarias e órgãos de segurança, o projeto cria uma rede de proteção que prepara as futuras gerações de condutores e pedestres, consolidando um trânsito mais humano, organizado e seguro para todos os cidadãos amontadenses.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade prevalecerão.

Na oportunidade, requeiro, nos termos do art. 32, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e art. 13, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **convocação e designação de sessão extraordinária para deliberação da matéria.**

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 23/12/2025
Servidor: 1264
Matrícula:

Assinado de forma digital por
FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.12.12 15:15:21 -03'00'

FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

(X) Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 23/12/2025

Presidente



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Institui a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, anualmente, no Município de Amontada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Amontada a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da terceira segunda-feira do mês de setembro, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito no Município de Amontada, através da educação e conscientização da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



- I - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II - Secretaria Municipal da Educação;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Representante do Poder Legislativo; e
- V - Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano.

Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, consoante previsto na Resolução nº 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, ao orçamento geral do Município.

Art. 7º. A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, _____ DE _____ DE _____.

Assinado de forma digital por
FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.12.12 15:15:46 -03'00'

FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br